

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 826/2024

25 de janeiro de 2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS- PMGIRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei ratifica a revisão do **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS**, executado através Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender à Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS dispondendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes sobre a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e atender a Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Art. 2º- Fica o município de Cruzália autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do PMGIRS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, 25 de janeiro de 2024.

Arildo Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício Gab. nº 010/2024

Cruzália – SP., 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei nº 826/2024, bem como o anexo I, que dispõe sobre a revisão/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos- PMGIRS, elaborado por esta Municipalidade, no ano de 2023/2024.

Esse plano tem como objetivo atender a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS dispondendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes sobre a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e atender a Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Atenciosamente,

Arildo Osmar de Moro
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP

